



**ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA
DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA QUARTA EMISSÃO DA
MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

São partes nesta "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição com Esforços Restritos, da Quarta Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A." ("**Escritura**"):

I. como emissora das debêntures objeto desta Escritura ("**Debêntures**") e ofertante:

Maestro Locadora de Veículos S.A., sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.414.284, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura, representando a comunhão dos titulares das Debêntures:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 ("**Agente Fiduciário**", em conjunto com a Emissora, "**Partes**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada na Escritura (conforme definida abaixo) para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Para fins da presente Escritura, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

Resolvem as partes celebrar esta Escritura de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Autorização

1.1. A emissão das Debêntures ("**Emissão**") e a Oferta Restrita (conforme definida abaixo) são realizadas com base na deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora ("**AGE da Emissora**"), que aprovou os termos e condições da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e a constituição da Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definida abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) é realizada com base na deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("**RCA da Emissora**"), ambas realizadas em 23 de outubro de 2019.



2. Requisitos

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita (conforme definida abaixo) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação dos atos societários.* A ata da AGE da Emissora e a ata da RCA da Emissora deverão ser protocoladas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em até 3 (três) dias úteis contados da celebração desta Escritura, bem como publicadas nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no Sistema Empresas.NET da CVM e no *website* da Emissora, conforme previsto na Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019;

II. *registro e inscrição desta Escritura e seus eventuais aditamentos.* Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP em até 3 (três) dias úteis contados da data da celebração de cada documento, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá entregar 1 (uma) via original registrada da presente Escritura e seus eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva realização dos referidos registros;

III. *depósito para distribuição e negociação.* As Debêntures serão depositadas: (i) para distribuição pública no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) para negociação em mercado secundário através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”) e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso (ii) do artigo 13 da Instrução CVM 476 no caso de exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

IV. *dispensa de registro na CVM.* É dispensado o registro na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), uma vez que as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“**Oferta Restrita**”). Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM;

V. *registro das Garantias.* As Garantias (conforme definidas abaixo) deverão ser registradas, na forma prevista nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), sendo: (i) em relação à Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (ii) em relação à Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definida abaixo), nos competentes cartórios de Registro de Títulos e



Documentos e nos competentes órgãos executivos estaduais de trânsito, nos certificados de registro dos Veículos e no Sistema Nacional de Gravames ("SNG").

VI. *registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("**Código ANBIMA**").

3. Objeto Social da Emissora

3.1. A Emissora tem por objeto social a locação de veículos automotores de quaisquer espécies, tipos, marcas e modelos, para terceiros, quer sejam pessoas naturais (pessoas físicas) ou empresas (pessoas jurídicas ou a estas equiparadas), e a prestação de serviços de gerenciamento de frota automotiva.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos captados através da presente Emissão serão destinados: (a) para liquidação antecipada: (i) do Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE1103866, datado de 30 de abril de 2019, celebrado entre a Emissora e o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4845-43 ("**Contrato de Empréstimo**"), no montante de até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais); (ii) dos Contratos de Arrendamento Mercantil (*leasing*) nºs 100051841, 100051854, 100051868, 100051895, 100051898, 100051952, 100051963, 100051971 e 100051987, celebrados entre a Emissora e Alfa Arrendamento Mercantil S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.570.800/0001-49 ("**Contratos de Arrendamento Mercantil**", e em conjunto com Contrato de Empréstimo "**Contratos de Dívidas**"), no montante de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (b) os recursos remanescentes, para reforço de caixa da Emissora.

4.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário documento comprovando a liquidação dos Contratos de Dívidas, com teor equivalente a termo de quitação dos mesmos, em até 20 (vinte) dias corridos da primeira Data de Integralização, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, devendo, nesse prazo, ser baixado no SNG o gravame atualmente existente sobre os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos). Além disso, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão para a reforço de caixa da Emissora, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais.

4.3. Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, creditados em conta vinculada de titularidade da Emissora, devidamente identificada no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora ("**Conta de Liberação**"), serão cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures, sendo liberados nos termos das Cláusulas 4.3.1 abaixo e seguintes.



4.3.1. Os recursos serão liberados da Conta de Liberação para a conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, devidamente identificada no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Conta de Livre Movimentação**"), nos termos previstos abaixo, mediante solicitação da Emissora ao Agente Fiduciário, na forma do **Anexo I** desta Escritura, por meio da qual será informado o montante, a data de transferência dos recursos e a finalidade da respectiva liberação, observado o estabelecido na Cláusula 4.1 acima, sempre precedida de validação do Agente Fiduciário, com base na declaração da Emissora contida em cada uma das solicitações, e na melhor ciência do Agente Fiduciário de que até a data do respectivo pedido de liberação não está em curso Evento de Vencimento Antecipado para liberação do referido valor ("**Solicitação para Liberação de Recursos**"):

(i) até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para a liquidação antecipada do Contrato de Empréstimo, será liberado mediante envio ao Agente Fiduciário da Solicitação para Liberação de Recursos, a qual deverá ser realizada até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização das Debêntures, na qual constará uma previsão do valor que deverá ser pago para a respectiva liquidação antecipado do Contrato de Empréstimo, observado que tal valor será confirmado pela Emissora no dia do pagamento;

(ii) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para liquidação antecipada dos Contratos de Arrendamento Mercantil, no mês de novembro de 2019, mediante Solicitação para Liberação de Recursos, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data pretendida para a transferência; e

(iii) os recursos remanescentes, que serão utilizados para reforço de fluxo de caixa da Emissora, nos termos da Cláusula 4.1 acima, mediante Solicitação para Liberação de Recursos, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data pretendida para a transferência.

4.3.2. A realização das liberações previstas na Cláusula 4.3.1 acima estará sujeita à condição de que a Emissora esteja cumprindo com as demais obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, o que será verificado com base em sua declaração firmada na Solicitação para Liberação de Recursos e na melhor ciência do Agente Fiduciário.

4.3.3. Após o recebimento das Solicitações para Liberação de Recursos o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Custodiante (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da solicitação da Emissora, ele realize as liberações em questão, para que transfira os recursos à Conta de Livre Movimentação.

4.3.4. O Banco Custodiante deverá realizar cada uma das liberações na forma prevista acima: (i) no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso receba a determinação do Agente Fiduciário até as 13:00 horas de um Dia Útil; ou (ii) no 2º



(segundo) Dia Útil subsequente, caso receba a determinação do Agente Fiduciário após as 13:00 horas de um Dia Útil.

5. **Características da Oferta Restrita**

5.1. A Oferta Restrita será realizada com a intermediação do Banco Modal S.A. (“**Coordenador Líder**”) e do Banco ABC S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição com Esforços Restritos, da Quarta Emissão Pública da Maestro Locadora de Veículos S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

5.1.1. Em observância ao disposto na Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), observado que (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), sendo dever dos Coordenadores realizar tal verificação, nos termos do artigo 11, incisos XI e XII da Instrução CVM 476.

5.1.2. Para fins desta Escritura consideram-se (i) “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”); e (ii) “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

5.1.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

5.1.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; (iii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável; (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura; e (v) efetuou a sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definidas abaixo).

5.1.5. Não haverá distribuição parcial das Debêntures.



5.1.6. Não haverá atribuição de rating para a Emissão.

5.2. *Forma e Preço de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) e, após da Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva subscrição e integralização ("**Data(s) de Integralização**"), admitindo ágio ou deságio sobre o preço de subscrição, aplicados a todos os investidores em igualdade de condições em cada Data de Integralização.

5.3. *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas, em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, os Coordenadores deverão informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Restrita, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio do comunicado de início da Oferta Restrita nos termos da Instrução CVM 476.

5.4. *Forma de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

6. Características das Debêntures

6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor da Emissão**").

6.3. *Quantidade.* Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures.

6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

6.6. *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.7. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.8. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.



6.9. Banco Liquidante. O liquidante da Emissão é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Banco Liquidante**").

6.10. Escriturador. O escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Escritura).

6.11. Cessão Fiduciária de Direitos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários dos prestadores de serviços, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer, inclusive, por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito desta Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, celebrarão o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se compromete a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (a) os direitos creditórios decorrentes do fluxo financeiro mensal oriundos dos depósitos efetuados por clientes da Emissora em virtude dos pagamentos realizados via boleto bancário ("**Fluxo Mensal de Recebíveis**"), será depositado em conta corrente vinculada à Emissão e movimentada única e exclusivamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas ("**Conta Vinculada**", em conjunto com a Conta de Liberação, "**Contas Vinculadas**"), existente ou futuro; (b) todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e mantido nas Contas Vinculadas; (c) as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados nas Contas Vinculadas, conforme aplicável; bem como (d) todos os direitos e prerrogativas da Emissora relativos à titularidade das Contas Vinculadas ("**Cessão Fiduciária**"). O Fluxo Mensal de Recebíveis, deverá corresponder a, no mínimo, 120,00% (cento e vinte por cento) da próxima Parcela de Amortização das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, acrescida de valor equivalente à 1 (uma) Parcela de Remuneração, devida no mês imediatamente à Data de Verificação do Fluxo Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Fluxo Mínimo Mensal**").

6.12. Alienação Fiduciária de Veículos. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, celebrarão o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia sob Condição Suspensiva"



("Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos", em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia"), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, alienará fiduciariamente determinados veículos, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo permitido o seu reforço, complemento, atualização ou substituição de qualquer outra forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária, cuja somatória dos Valores Tabela FIPE (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos) corresponda a no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração ("Alienação Fiduciária de Veículos" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias").

6.12.1. A eficácia e exequibilidade das obrigações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, conforme previsto nos artigos 121 e 125 do Código Civil, ficam condicionadas à liquidação antecipada dos Contratos de Dívidas e, conseqüentemente, a liberação imediata pelos credores de todos e quaisquer ônus e gravames existentes sobre os veículos da Primeira Lista de Veículos (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos) e à liberação dos referidos veículos ("Condições Suspensivas"). A implementação das Condições Suspensivas deverá ser comprovada pela Emissora por meio da apresentação ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a primeira Data de Integralização, do termo de quitação dos Contratos de Dívidas e do termo de liberação dos respectivos veículos ("Termos de Liberação"), devendo, nesse prazo, ser baixado no SNG o gravame atualmente existente sobre os veículos da Primeira Lista de Veículos.

6.13. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

6.14. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento"), sem prejuízo de eventual liquidação antecipada, observadas as hipóteses dispostas nesta Escritura.

6.15. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de vencimento antecipado das Debêntures ou outras hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente em 48 (quarenta e oito) parcelas ("Parcela de Amortização"), sempre no dia 10 (dez) de cada mês, após decorrido o período de carência de 12 (doze) meses, sendo a primeira devida em 10 de dezembro de 2020 e a última parcela na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme tabela de amortização abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado sobre o Valor Nominal Unitário
1.	10 de dezembro de 2020	2,0833%
2.	10 de janeiro de 2021	2,0833%

Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado sobre o Valor Nominal Unitário
3.	10 de fevereiro de 2021	2,0833%
4.	10 de março de 2021	2,0833%
5.	10 de abril de 2021	2,0833%
6.	10 de maio de 2021	2,0833%
7.	10 de junho de 2021	2,0833%
8.	10 de julho de 2021	2,0833%
9.	10 de agosto de 2021	2,0833%
10.	10 de setembro de 2021	2,0833%
11.	10 de outubro de 2021	2,0833%
12.	10 de novembro de 2021	2,0833%
13.	10 de dezembro de 2021	2,0833%
14.	10 de janeiro de 2022	2,0833%
15.	10 de fevereiro de 2022	2,0833%
16.	10 de março de 2022	2,0833%
17.	10 de abril de 2022	2,0833%
18.	10 de maio de 2022	2,0833%
19.	10 de junho de 2022	2,0833%
20.	10 de julho de 2022	2,0833%
21.	10 de agosto de 2022	2,0833%
22.	10 de setembro de 2022	2,0833%
23.	10 de outubro de 2022	2,0833%
24.	10 de novembro de 2022	2,0833%
25.	10 de dezembro de 2022	2,0833%
26.	10 de janeiro de 2023	2,0833%
27.	10 de fevereiro de 2023	2,0833%
28.	10 de março de 2023	2,0833%
29.	10 de abril de 2023	2,0833%
30.	10 de maio de 2023	2,0833%
31.	10 de junho de 2023	2,0833%
32.	10 de julho de 2023	2,0833%
33.	10 de agosto de 2023	2,0833%
34.	10 de setembro de 2023	2,0833%
35.	10 de outubro de 2023	2,0833%
36.	10 de novembro de 2023	2,0833%
37.	10 de dezembro de 2023	2,0833%

Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado sobre o Valor Nominal Unitário
38.	10 de janeiro de 2024	2,0833%
39.	10 de fevereiro de 2024	2,0833%
40.	10 de março de 2024	2,0833%
41.	10 de abril de 2024	2,0833%
42.	10 de maio de 2024	2,0833%
43.	10 de junho de 2024	2,0833%
44.	10 de julho de 2024	2,0833%
45.	10 de agosto de 2024	2,0833%
46.	10 de setembro de 2024	2,0833%
47.	10 de outubro de 2024	2,0833%
48.	10 de novembro de 2024	2,0849%

6.16. Remuneração. As Debêntures farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra group", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente do spread de 3,7000% (três inteiros e setenta centésimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

6.16.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread)

FatorDI: produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores da Taxas DI consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread: 3,7000 (três inteiros e setenta centésimos por cento); e

DP: número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (I) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;



(II) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(III) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(IV) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(V) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.16.2. A Remuneração será devida desde a Data de Emissão e será paga mensalmente ("**Parcela de Remuneração**"), sempre no dia 10 (dez) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.16.3. O Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da Remuneração, para fins do disposto nesta Escritura, é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização (conforme definidos abaixo), e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) ("**Período de Capitalização**").

6.16.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

6.16.5. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será aplicado no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa oficial substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares às Debêntures a fim de preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("**Remuneração Substitutiva Automática**"). Caso não seja possível a adoção da Remuneração Substitutiva Automática, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a

Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado (“**Remuneração Substitutiva Acordada**”) e, se for o caso, sobre o novo cronograma de liquidação das Debêntures estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, desde a data em que não houve a divulgação da Taxa DI ou em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, conforme o caso, até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

6.16.6. Na hipótese prevista na Cláusula 6.16.5 acima, caso não seja possível adotar a Remuneração Substitutiva Automática, ou caso não haja acordo sobre a Remuneração Substitutiva Acordada entre a Emissora e a maioria simples dos Debenturistas, inclusive nas hipóteses de impossibilidade de instalação e/ou de deliberação, por qualquer motivo, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) prevista na Cláusula 6.16.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será utilizada a última Taxa DI disponível.

6.17. *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.

6.18. *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, promover o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), mediante o pagamento do valor de resgate, com um prêmio de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo descrita (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”). Para tal, a Emissora deverá notificar individualmente a totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, o Escriturador e a B3 ou, a seu exclusivo critério, publicar aviso aos Debenturistas na forma da Cláusula 6.25 abaixo, seguido de comunicação ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, prestando todas as informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, com no mínimo 21 (vinte e um) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o resgate (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”).



$$VRA = (PU + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Facultativo;

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

J = Remuneração na data do Resgate Antecipado Facultativo, definido conforme Cláusula 6.18;

P = corresponde a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento);

Pr = prazo residual, definido como a quantidade de dias úteis entre a Data de Vencimento e a data do Resgate Antecipado Facultativo.

6.18.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme Cláusula 6.18 acima e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicação escrita à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, informando a data e o procedimento do Resgate Antecipado Facultativo.

6.18.2. O pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures será feito pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Liquidante.

6.18.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

6.18.4. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser em um Dia Útil.

6.18.5. As Debêntures não serão objeto de Amortização extraordinária, sendo o Valor Nominal Unitário pago na forma prevista na Cláusula 6.15 acima.

6.19. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.20. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força desta Escritura, os débitos em atraso ficarão,



ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

6.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. A eventual indisponibilidade do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.22. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.23. Direito de Recebimento. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares de Debêntures, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.24. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.24.1, 6.24.2, 6.24.3 e 6.24.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.24.4 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

I. inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures, desde que não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar da data do respectivo inadimplemento;

II. sem prejuízo do previsto na alínea XXV, descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos que não seja sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer dos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, salvo se houver prazo específico diverso nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, conforme o caso, nos quais não haverá notificação do Agente Fiduciário, e o referido prazo irá se iniciar da ocorrência do respectivo descumprimento, hipótese em que esse prevalecerá;



- III.** descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.1 desta Escritura;
- IV.** falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias além das descritas nesta Escritura pela Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não seja regularizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, sejam notificadas pelos respectivos credores ou agentes fiduciários, conforme o caso;
- V.** descumprimento de decisão arbitral definitiva ou de qualquer decisão ou sentença judicial não sujeita a recurso condenando ou determinando pagamento, pela Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- VI.** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- VII.** protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o protesto foi pago, cancelado ou sustado judicialmente;
- VIII.** dissolução ou extinção da Emissora, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência e/ou insolvência da Emissora, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora;
- IX.** exceto nas hipóteses previstas no item X abaixo, dissolução, extinção e/ou liquidação de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);
- X.** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou quaisquer operações ou reestruturações societárias da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, salvo se tal alteração societária (i) não resultar em troca ou compartilhamento do controle acionário, sendo o termo "controle" definido na forma do artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações, ou (ii) não resulte em diluição das participações societárias dos atuais acionistas em mais que 20% (vinte por cento), ou (iii) se tratar de incorporação em que: (a) a Emissora incorpore uma de suas subsidiárias integrais; e (b) não cause descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definidos abaixo), ou (iv) for previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim; ou (v) se for garantido o direito de



resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entendidos de forma não cumulativa;

XI. cessão, promessa de cessão, transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim;

XII. declaração e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos (inclusive, mas não se limitando, o dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas (“**Pagamentos aos Acionistas**”), no caso de, considerando-se tal pagamento, proforma como se houvesse sido feito na data da verificação anterior dos Índices Financeiros estabelecidos no item XIX, não serem observados os Índices Financeiros exigidos em tal data de verificação anterior, ou caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;

XIII. alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto por vendas ou alienações fiduciárias de veículos realizadas no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora;

XIV. constituição de ônus ou gravames sobre ativos da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, incluindo a alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora de quaisquer garantias fidejussórias e/ou reais sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no âmbito do mercado de capitais, exceto por ônus ou gravames constituídos no curso ordinário dos negócios e alienações fiduciárias de veículos permitidas nos termos no item XIII acima;

XV. ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem ou possam afetar de maneira adversa o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura, incluindo, mas sem limitações, a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante, desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não deixe de surtir efeitos dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis após notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora a respeito de tal evento ou situação. Para os fins desta Escritura, o termo “**Mudança Adversa Relevante**” significa: (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes desta



Escritura; e/ou (ii) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;

XVI. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de atuar como locadora de veículos;

XVII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XVIII. redução do capital social da Emissora (em sua expressão monetária), exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim;

XIX. não observância dos seguintes limites e índices financeiros, apurados trimestralmente com base nas informações trimestrais consolidadas e revisadas da Emissora ou nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, conforme o caso, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo a primeira apuração com base nas informações trimestrais consolidadas de 31 de dezembro de 2019, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores (“**Índices Financeiros**”):

(1) a partir do ano de 2020, a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá, nos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano: (i) ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); ou (ii) ser superior a 4,00 (quatro), caso a Emissora tenha realizado, no trimestre em questão, empréstimos ou financiamentos, em valor acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exclusivamente para investimento em frotas, oriundas de novos contratos de locação firmados pela Emissora;

(2) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), no trimestre encerrado em 31 de dezembro de cada ano, incluindo 2019;

(3) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido não poderá ser superior a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);

(4) a razão entre a Dívida Líquida e a Frota Líquida não poderá ser superior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos); e

(5) o eventual Prejuízo Auferido na Desmobilização de Frota (“**PADF**”) não pode ser superior à 0,07 (sete centésimos).

Para os fins desta Escritura, considera-se (A) “**EBITDA**” o somatório, em bases consolidadas, relativas aos 12 (doze) últimos meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora), (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) do resultado



não operacional ocorrido no mesmo período; (B) "**Dívida Líquida**" o somatório de todos os empréstimos e financiamentos incluindo mas não se limitando a captações via debêntures, notas promissórias, certificado de recebíveis imobiliário (CRI), operações de risco sacado, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas a terceiros, reduzida as disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consideradas pelo Auditor Independente como "Caixa e Equivalentes"; (C) "**Patrimônio Líquido**" o patrimônio líquido contábil, deduzido do valor contábil dos ativos intangíveis; (D) "Frota Líquida" o valor da frota total da Emissora, incluindo respectivos acessórios, líquida da depreciação acumulada nos períodos de verificação; (E) "**PADF**" é a razão entre (a) a diferença, se negativa, entre: (i) a receita líquida da venda de veículos e (ii) o custo contábil dos veículos vendidos; e (b) o custo contábil da frota vendida, conforme apurado nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras disponíveis; e (F) "**Expansão de Frotas**" é a diferença, apurada nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras disponíveis, entre: (i) as aquisições de veículos operacionais conforme adições e/ou transferências (desconsideradas transferências para renovação) ao ativo imobilizado, e (ii) a receita bruta proveniente da venda de veículos.

Para fins do disposto no parágrafo anterior, as receitas e despesas não recorrentes integrarão o cálculo do resultado não operacional.

Para os fins da apuração do EBITDA e da Dívida Líquida, previsto nos itens (1) e (2) acima, caso a Emissora efetue a aquisição de quotas, ações ou participações societárias de quaisquer outras sociedades e que resulte no controle pela Emissora da(s) sociedade(s) adquirida(s), o EBITDA relativo a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão e a Dívida Líquida da Emissora, deverão ser somados, respectivamente, com o EBITDA relativo a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão e com a Dívida Líquida dessas sociedades adquiridas, relativos a todo o período dos últimos 12 (doze) meses em questão, incluindo-se o período anterior à aquisição.

XX. se as garantias convencionadas nos Contratos de Garantia não forem devidamente registradas na forma descrita nos respectivos contratos;

XXI. a alienação, total ou parcial, ou a criação de qualquer ônus, gravame ou impedimento (observado o disposto nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia) ou a ocorrência de qualquer evento que faça com que as Garantias sejam inferiores aos valores mínimos estipulados nos Contratos de Garantia, desde que não realizados os complementos e reforços das Garantias, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia;

XXII. a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, inconsistência, insuficiência ou incorreção quanto a qualquer declaração prestada pela Emissora nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, sem que o evento que deu causa a tal declaração seja devidamente sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;



XXIII. na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura, os Contratos de Garantia ou qualquer das respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo às Debêntures;

XXIV. inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;

XXV. não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto aquelas que estejam tempestivamente e formalmente sendo discutidas de boa-fé ou que estejam em processo tempestivo de renovação;

XXVI. declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial desta Escritura ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições;

XXVII. nas hipóteses de alteração ou transferência de controle do capital votante ou controle acionário da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim; e

XXVIII. descumprimento de qualquer obrigação anticorrupção estabelecida nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando à existência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que estejam submetidas, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), o UK Bribery Act, conforme aplicáveis, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846/13**") e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("**Decreto 8.420/15**") e, em conjunto com a Lei 12.846/13, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act, "**Leis Anticorrupção**") (i) pela Emissora, (ii) por suas controladas, (iii) suas controladoras, (iv) coligadas, (v) administradores da Emissora, (vi) acionistas com poderes de administração, (vii) funcionários, ou (viii) eventuais subcontratados no âmbito desta Escritura; sendo que, nas hipóteses previstas nos itens (v) a (vii), o descumprimento pelos administradores, acionistas com poderes de administração ou funcionários, conforme o caso, deverá estar diretamente relacionado ao exercício de funções e negócios da Emissora.

6.24.1. Para os fins de que trata essa Escritura, "**Data de Vencimento Antecipado**" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nos itens I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVII, XVIII, e XXIV da Cláusula 6.24 acima, será a data em que ocorrer qualquer dos referidos Eventos de Vencimento Antecipado, quando o vencimento antecipado das Debêntures será considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário, independente de notificação nesse sentido, devendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo do caráter automático do



Evento de Vencimento Antecipado e de qualquer direito dos Debenturistas, notificar a Emissora da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) ocorrendo os demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos nos itens da Cláusula 6.24 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) de que trata a Cláusula 6.24.2 abaixo, se tal Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) aprovar o não vencimento antecipado das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar a efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures mediante notificação à Emissora, com cópia à B3, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) aqui referida.

6.24.2. Na hipótese de ocorrência dos demais eventos mencionados Na Cláusula 6.24.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de sua realização.

6.24.3. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) mencionada na Cláusula 6.24.2 acima, ou na hipótese de impossibilidade de sua instalação e/ou de deliberação, por qualquer motivo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, bem como de outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma da Cláusula 6.24.1, acima, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

6.24.4. Em caso de ocorrer o efetivo vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, no âmbito da B3; e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura; sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (exceto no caso do evento previsto no item I da Cláusula 6.24, caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado).



6.24.5. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.24.4 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.24.6. Além das comunicações de que tratam a Cláusulas 6.24.3 e 6.24.4 acima, no que diz respeito às Debêntures eletronicamente custodiadas na B3, a mesma deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado, e o pagamento somente será realizado no âmbito da B3, de acordo com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3, mediante envio de comunicação à B3 com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.25. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser disponibilizados ou publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas ou Comunicado ao Mercado" no Sistema Empresas.NET da CVM e no *website* da Emissora. Caso a Emissora altere seu meio de disponibilização de seus atos, nos termos da legislação em vigor, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio ou veículo.

6.26. *Comunicações.* Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

I. para a Emissora:

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1560 – Torre Beija Flor – 2º andar
05319-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Carlos Alves / Sra. Nilza Prioste
Telefone: +55 (11) 4785-0200
E-mail: debentures@maestrofrotas.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2954, 10º andar, conjunto 101,
CEP 01451-000, São Paulo – SP
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e
Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: +55 (11) 4420-5920
Correio Eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br

III. para o Escriturador ou para o Liquidante:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 - 2º andar
Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01452-000
At.: Sr. Lucas Silotto, Sr. Flávio Scarpeli e Sra. Michelly Aparecida
Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7165 / (11) 3030-7185
E-mail: ls@vortex.com.br / fs@vortex.com.br / spb@vortex.com.br



IV. para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativo e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

6.26.1. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

6.26.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

6.26.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 6.26.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

6.27. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local da sede da Emissora, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. A Emissora está obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses contados do término de cada exercício social, cópia dos demonstrativos financeiros consolidados e auditados anuais completos da Emissora, acompanhados de parecer de um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda; Ernst & Young Auditores Independentes S/S; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes ou outro auditor independente indicado pela Emissora e aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) (“**Auditor Independente**”); demonstrativos estes que serão preparados de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (“**Demonstrativos Anuais**”), os quais deverão, ainda, ser divulgados através de sua página na rede mundial de computadores;



- (b) juntamente com os Demonstrativos Anuais, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e (ii) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (c) juntamente com seus Demonstrativos Anuais e Demonstrativos Trimestrais, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros mencionados no item XIX da Cláusula 6.24, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, com a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros mencionados no item XIX da Cláusula 6.24, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) o relatório específico de apuração: (i) do Fluxo Mensal, conforme extrato das Contas Vinculadas a ser encaminhado pelo Banco Custodiante (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), mediante solicitação feita pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.11 desta Escritura e dos Contratos de Garantia; e (ii) mensalmente as demais informações sobre o Valor Tabela FIPE, conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (e) juntamente com seus Demonstrativos Anuais e Demonstrativos Trimestrais (conforme definidos abaixo), conforme o caso, relatório listando todos os contratos de derivativos que a Emissora, suas controladas e coligadas tenham celebrado e estejam em vigor, incluindo seus principais termos e condições;
- (f) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social ou conforme menor prazo que vier a ser estabelecido na regulamentação aplicável às companhias abertas, cópia das informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a data da liquidação das Debêntures, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes ("**Demonstrativos Trimestrais**");
- (g) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;
- (h) dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.25 acima;
- (i) "Avisos aos Debenturistas", fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;



(j) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no item VI abaixo;

(k) organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, para os fins da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 583**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;

(l) sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação pelo Agente Fiduciário, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.1 acima;

(m) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

(n) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

(o) trimestralmente, a posição do endividamento da Emissora disponibilizada pelo sistema do Banco Central do Brasil – SISBACEN, para que tal informação seja disponibilizada aos Debenturistas.

II. submeter, na forma da lei, as contas e balanços consolidados da Emissora a exame por qualquer empresa de auditoria independente registradas na CVM;

III. manter ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

IV. disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

V. manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

VI. arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição das Garantias Reais; (iii) de registro desta Escritura e



dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

VII. convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura, não o faça;

VIII. informar ao Agente Fiduciário em até 02 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;

IX. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

X. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

XI. não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de *hedge*;

XII. comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;

XIII. não realizar, a partir da Data de Emissão, operações financeiras com Partes Relacionadas. Para os fins desta Escritura, "**Partes Relacionadas**" significa: (i) os acionistas ou sócios da Emissora ou suas subsidiárias; (ii) todas e quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras de, controladas por ou coligadas a qualquer acionista ou sócio da Emissora ou suas subsidiárias; (iii) o administrador da Emissora, suas subsidiárias ou suas controladas ou coligadas; (iv) o cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou suas subsidiárias; ou (v) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou suas subsidiárias ou seus respectivos cônjuges ou referidos parentes;

XIV. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

XV. notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer deliberação dos acionistas da Emissora relativa a Pagamentos aos Acionistas, sendo certo que referida notificação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para qualquer Pagamento aos Acionistas;

XVI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;



XVII. notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência de Mudança Adversa Relevante;

XVIII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

XIX. cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

XX. abster-se, até o envio do comunicado de encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

XXI. manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Mandatário, Banco Custodiante, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário;

XXII. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

XXIII. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;

XXIV. comunicar ao Agente Fiduciário, na data de divulgação de um fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Fato Relevante**") relacionado a eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças relevantes e necessárias para o seu funcionamento;

XXV. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

XXVI. contratar, caso seja requerido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), agência de classificação de risco para atribuir *rating* à presente Emissão, em escala nacional, a ser escolhida pela Emissora, dentre 4 (quatro) agências indicadas pelos Debenturistas na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) ("**Agência de Classificação de Risco**");



XXVII. guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

XXVIII. caso seja contratada uma Agência de Classificação de Risco para atribuir *rating* a presente Emissão, enviar ao Agente Fiduciário: (i) em até 6 (seis) meses a contar da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) prevista no item XIX acima, o primeiro relatório de *rating*; e (ii) atualização do *rating* da Emissão a ser realizada anualmente, tendo como base a data de apresentação do relatório emitido nos termos do item (i) acima, em até 10 (dez) dias contados da referida data;

XXIX. observar e cumprir e fazer com que suas Afiliadas (conforme abaixo definido) e seus respectivos funcionários e administradores observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, bem como abster-se, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e acionistas (“**Afiliadas**”), bem como seus respectivos administradores, funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito desta Escritura, de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas Afiliadas, devendo, Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

XXX. manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção, envidando os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários o disposto nas Leis Anticorrupção, devendo, ainda, dar conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, na forma prevista em lei;

XXXI. cumprir rigorosamente (i) as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue e aplicáveis a ela; e (ii) com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;



XXXII. manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

XXXIII. proceder a todas as diligências exigidas para a atividade descrita em seu objeto social, envidando melhores esforços para atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

XXXIV. adotar as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, obrigando-se a cumprir em todos os aspectos as leis referentes à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.1.2. O envio do relatório ao Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 7.1. (I) (d) prestar-se-á apenas para fins de arquivo, não importando em qualquer obrigação ou responsabilidade do Agente Fiduciário, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo.

7.2. As despesas a que se refere o item XXII da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

I. publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

II. emissão de certidões, envio de documentos, fotocópias e digitalizações;

III. contatos telefônicos e/ou *conference call*;

IV. despesas razoáveis de viagem, compreendendo transporte, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;

V. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

VI. despesas que envolvem a inclusão e baixa de gravames no SNG, inclusive, mas não se limitando as despesas decorrentes da contratação das empresas credenciadas.

7.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma do item XXII da Cláusula 7.1 acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.



7.4. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas.

7.5. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

I. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

II. submeter suas demonstrações financeiras a empresa de auditoria independente registrada na CVM;

III. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório de auditores independentes, relativas aos 3 (três) meses últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

IV. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

V. observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

VI. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

VII. divulgar a ocorrência de qualquer Fato Relevante;

VIII. divulgar as informações referidas nos incisos III, IV e VII em (i) sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e

IX. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3.

8. Agente Fiduciário

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificado no preâmbulo desta Escritura, que assina na qualidade de Agente Fiduciário, e que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, e declara:



- I.** não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6 da Instrução CVM 583;
- II.** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- III.** aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- IV.** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- V.** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- VI.** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- VII.** que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- VIII.** que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- IX.** que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- X.** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- XI.** na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em outra emissão da própria Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo, com exceção da prestação de serviços de agente fiduciário na emissão abaixo descrita:

Emissão	3ª emissão de debêntures da Maestro Locadora de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais)
Quantidade	6.200 (seis mil e duzentas) debêntures
Espécie	Com garantia real
Garantias	alienação fiduciária de veículos e cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	13 de novembro de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI acrescida de <i>spread</i> de 5,00% ao ano
Enquadramento	Adimplência Financeira



8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção ou liquidação, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada.

8.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, solicitando sua substituição, que deverá ser providenciada pela Emissora com a maior brevidade possível.

8.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim.

8.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

8.7. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da averbação mencionada na Cláusula 8.8, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 583.

8.8. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado na JUCESP junto com a presente Escritura.

8.9. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.25 acima.

8.10. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura, inclusive, até sua efetiva



substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura sejam cumpridas.

8.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.12. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:

I. receberá uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

(a) Para a prestação de serviços de Agente Fiduciário, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subseqüentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão;

(b) Para a prestação de serviço de inclusão e baixa de gravames no SNG da B3, serão devidas parcelas mensais em montantes calculados por cada inclusão e/ou baixa, sendo cada inclusão no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e por cada baixa o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), sendo o pagamento, caso haja inclusão e/ou baixa, sendo tais valores devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte à realização das respectivas inclusões e/ou baixas;

(c) A remuneração do Agente Fiduciário mencionada nas alíneas (a) e (b) será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao pagamento;

(d) A remuneração devida ao Agente Fiduciário mencionada nas alíneas (a) e (b) será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata esta Cláusula, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e

(e) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, o qual será atualizado pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

II. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para



realizar seus créditos, inclusive as despesas pagáveis pela Emissora nos termos dos Contratos de Garantia, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios; e

III. poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem aos itens acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que tais despesas (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

8.13. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

II. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;

III. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IV. custear: (i) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.12.I (c) acima, 7.2 e 8.12, II e III; e (ii) todos os encargos cívicos, trabalhistas e/ou previdenciários;

V. conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando



no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

VII. diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, bem como que os Contratos de Garantia sejam registrados, nos termos da Cláusula 2.1, V acima; adotando, no caso da omissão da Emissora, as restantes medidas eventualmente previstas em lei;

VIII. verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;

IX. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso X abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

X. opinar sobre a suficiência das informações prestadas de modificações nas condições das Debêntures;

XI. solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o bem dado em garantia ou a sede e o domicílio da Emissora;

XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

XIII. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, às expensas da Emissora;

XIV. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;



- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- (i) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a função; e
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.

XVI. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XV acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à B3, e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

XVIII. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

XIX. comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

XX. disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o Valor Nominal Unitário e a Remuneração;

XXI. examinar proposta de substituição de bens das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e



XXII. intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

8.13.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.14. No caso de inadimplemento de quaisquer condições, Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.15. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9. Assembleia Geral de Debenturistas

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à Emissora, ao titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleias Gerais de Debenturistas instaladas em primeira ou segunda convocação; sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.6.1. Quaisquer alterações: (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) na Remuneração; (iii) no *quorum* de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (iv) nos Eventos de Vencimento Antecipado; (v) na Cláusula 6.24.1;



e (vi) no objeto das Garantias, além de quaisquer deliberações de renúncia ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.7. Para os efeitos de fixação de *quórum* desta Escritura, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures, aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ("**Debêntures em Circulação**").

9.8. A Emissora deverá comparecer em todas as Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas for realizada pelos Debenturistas, caso em que a Emissora somente deverá comparecer se chamada.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. Declarações da Emissora

10.1. A Emissora neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura:

I. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

II. tem capacidade jurídica e está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, para celebrar esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

III. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

IV. esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observado que o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos está sob condição suspensiva;



V. a celebração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a emissão das Debêntures, a prestação das Garantias e a realização da Oferta Restrita não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento que a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos sejam sujeitos, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (iv) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

VI. tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças necessárias (inclusive ambientais) pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

VII. a Emissora e suas controladas não possuem quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas;

VIII. suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

IX. desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emissora não houve qualquer Mudança Adversa Relevante;

X. inexistem contra si, e suas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às práticas contrárias às Leis Anticorrupção que seja de conhecimento da Emissora;

XI. as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Profissionais no contexto da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

XII. não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Profissionais nas Debêntures;



XIII. inexistente: (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito e/ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente: (a) que possa vir a causar Mudança Adversa Relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, e/ou em suas atividades, ou que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura; e/ou (b) que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, a Escritura e os Contratos de Garantia;

XIV. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

XV. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita aos fins previstos na Cláusula 4.1 desta Escritura;

XVI. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;

XVII. está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

XVIII. seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

XIX. tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que o capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

XX. decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;

XXI. as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

XXII. observa e cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus diretores, membros de conselho de administração, se existentes, funcionários, ou eventuais subcontratados no âmbito desta Escritura observem e cumpram as Leis Anticorrupção, não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que estejam submetidos, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção;



XXIII. está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental aplicável à Emissora, tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e

XXIV. tem conduzido seus negócios em conformidade com as melhores práticas de proteção à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

10.2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. Renúncia

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.1. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. Alterações

13.1. Toda e qualquer alteração da presente Escritura somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as partes.

13.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos



Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14. Disposições Gerais

14.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

14.4. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nesta Emissão.

14.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, da presente Escritura e dos Contratos de Garantia, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da legislação aplicável e dos referidos documentos.

14.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

15. Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco. As assinaturas seguem nas próximas páginas.]



(Página de Assinatura 1/3 Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie com Garantia Real, para Distribuição com Esforços Restritos, da Quarta Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.)

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



(Página de Assinatura 2/3 Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie com Garantia Real, para Distribuição com Esforços Restritos, da Quarta Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



(Página de Assinatura 3/3 Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie com Garantia Real, para Distribuição com Esforços Restritos, da Quarta Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A.)

Testemunhas:

1. _____

2.

Nome:

Id.:

Nome:

Id.:



Anexo I

Ref.: Quarta Emissão de Debêntures da Maestro Locadora de Veículos S.A.

Pelo presente instrumento, **Maestro Locadora de Veículos S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, categoria "A", com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 - Fundos, bairro Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.795.211/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.414.284, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), **solicita Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**"), a liberação e transferência de: R\$ [=] ([por extenso]) da Conta de Liberação à [Conta Corrente [=], Agência [=], Banco [=], de titularidade de [=]], montante que será destinado [à liquidação antecipada [do Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE1103866, celebrado em 30 de abril de 2019, celebrado entre a Emissora e o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch/ Contratos de Arrendamento Mercantil (*leasing*) nºs 100051841, 100051854, 100051868, 100051895, 100051898, 100051952, 100051963, 100051971 e 100051987, celebrados entre a Emissora e Alfa Arrendamento Mercantil S.A.]/[para reforço de caixa da Emissora].

Ato contínuo, a Emissora **declara** para todos os fins de fato e de direito que (i) não está inadimplente com as obrigações previstas na "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição com Esforços Restritos, da Quarta Emissão da Maestro Locadora de Veículos S.A." ("**Escritura**") e nos Contratos Garantia (conforme definido na Escritura); (ii) até a data do pedido de liberação de recursos não está em curso qualquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura; e (iii) as declarações e garantias apresentadas permanecem válidas e regulares.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

Maestro Locadora de Veículos S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____